JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 23.216.640/0001-39

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2019

1) **DATA, HORA E LOCAL:** Em 11 de abril de 2019, às 11:00h, na sede social da **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **JC SILOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.216.640/0001-39 ("Administradora e o Fundo").

2) **COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora**.**

3) **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em razão da presença de cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas do Fundo, nos termos do Artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01");

4) **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Guaraci Sillos Moreira; Secretário: Gabriel Lacasa Maya

5) **ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas aprovaram, por unanimidade, as alterações no Regulamento do Fundo, conforme a seguir:

A) Exclusão das definições de "Contrato de Custódia" e de "Taxa de Gestão" que constam nos incisos "xix" e "xciv", parágrafo 2º, Artigo 1º, Capítulo I, e do inciso (iv), Artigo 21, do Regulamento do Fundo.

B) Alteração do inciso "xci", parágrafo 2º, Artigo 1º, Capítulo I do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º (...)
Parágrafo 2.º (...)
(xci) "Taxa de Administração": é a Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável, quando referidas em conjunto e indistintamente;"

C) Alteração do Artigo 7º, Capítulo V do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

"Artigo 7 - Observados os limites impostos pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios aplicada em uma ou mais das modalidades de ativos financeiros a seguir elencadas ("Ativos Financeiros")

(i) Moeda corrente nacional;

(ii) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(iii) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agencia classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;

(iv) Cotas de emissão de fundos de investimento classificados como "renda fixa" ou "referenciado" nos termos da ICVM 555, conforme alterada de tempos em tempos;

(v) Operações compromissadas lastreadas em Ativos Financeiros referidos no item II, acima."

D) Alteração do parágrafo 3º e 5º do Artigo 11, Capítulo VI do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 11(...)

Parágrafo 3º - A Taxa de Administração Fixa estabelecida no Parágrafo 1º deste Artigo poderá, a critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, ser acrescida de uma taxa de administração variável de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano ("Taxa de Administração Variável" e, em conjunto com a Taxa de Administração Fixa a "Taxa de Administração"), com a finalidade de custear as despesas do Fundo com a contratação de assessoria legal, de auditorias legais e fiscais, de estudos de viabilidade, de contratação de laudos, de pareceres técnicos e de auditores independentes, necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou que este pretenda adquirir, ainda que contratados diretamente pelo Gestor, bem como as despesas previstas no Artigo 15 deste Regulamento."

(...)

"Parágrafo 5º - A Taxa de Administração Fixa e a Taxa de Administração Variável incluem os encargos e despesas previstos no Capítulo XVIII deste Regulamento, os quais deverão ser debitados diretamente do Fundo.

E) Alteração do parágrafo 1º, do Artigo 16, Seção I, Capítulo VII do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 (...)

Parágrafo 1º - A partir de 01 de janeiro de 2019, o Gestor não mais fará jus a qualquer remuneração pelos serviços de gestão da carteira do Fundo".

F) Exclusão do parágrafo 2º, da Seção I, do Artigo 16, Capítulo VII do Regulamento do Fundo.

G) Exclusão do parágrafo 4º, Artigo 18, Seção I, Capítulo VII do Regulamento do Fundo.

H) Alteração do Artigo 20, Capítulo VII do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20 - As atividades de custódia qualificada, escrituração e controladoria dos ativos serão exercidas pelo Custodiante".

I) Alteração do parágrafo único do Artigo 22, Capítulo VII do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 (...)

Parágrafo Único - O Administrador dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento, passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website do Administrador (www.socopa.com.br)"

J) Alteração do parágrafo 2º, do Artigo 60, Capítulo VI do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60 (...)

Parágrafo 2º - Exceto em relação a emissão de cotas da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B, da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C e da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas Junior, cujos valores unitários de emissão deverão observar o disposto no Artigo 50, inciso (ii), no Artigo 51, inciso (ii), no Artigo 52, inciso (ii), no Artigo 53, inciso (ii) e no Artigo 54, inciso (ii), respectivamente, a emissão, integralização, amortização e resgate de novas Cotas pelo Fundo, incluindo de novas Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Junior, deverá ser realizada pelo valor da Cota da classe e série emitida em vigor na abertura do 1° (primeiro) Dia Útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta corrente do Fundo."

Os Cotistas, neste ato, (i) aprovam as deliberações acima; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata; e (iv) aprovam a substituição integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme o Regulamento anexo à presente ata.

6) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

_____	_____
Guaraci Sillos Moreira	Gabriel Lacasa Maya
Presidente	Secretário